



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 907/8ª-CEC/2008

02.Junho.2009

Petição nº 575/X/4ª - Relatório Final

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 575/X/4ª , de **iniciativa de Pedro Gonçalo Duarte Varela**, que “Pretende que seja determinada a obrigatoriedade de as ementas nas cantinas escolares incluírem um menu alternativo (ovo-lacto-vegetariano)”, aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação e Ciência, na sua reunião efectuada no dia 02 de Junho de 2009.

- a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, e do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para analisarem a pretensão do peticionário e tomar as medidas que entendam adequadas, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do nº 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,



António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 575/X/4.^a – Pretende que seja determinada a obrigatoriedade de as ementas nas cantinas escolares incluírem um menu alternativo (ovo-lacto-vegetariano).

Relator: Deputado André Almeida (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

02 de Junho de 2009

Petição nº 575/X/4ª

RELATÓRIO

Iniciativa: Pedro Gonçalo Duarte Varela.

Assunto: Pretende que seja determinada a obrigatoriedade de as ementas nas cantinas escolares incluírem um menu alternativo (ovo-lacto-vegetariano)

I – Análise.

Na origem do presente relatório, está uma petição on-line, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, na qual é solicitado que seja determinada a obrigatoriedade de as ementas nas cantinas escolares incluírem um menu alternativo (ovo-lacto-vegetariano).

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 8 de Maio, a petição nº 575/X/4ª baixou à Comissão de Educação e Ciência para emissão do respectivo relatório e parecer.

A presente petição é subscrita por um cidadão, pelo que não é obrigatória a audição do peticionário, nem a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Foi decidido em Comissão proceder-se à audição do peticionante, contudo, esta não se concretizou por impossibilidade de deslocação a Lisboa, em tempo, do peticionário, apesar de terem sido sugeridas várias datas alternativas.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da LDP, foram enviadas, no dia 13 de Maio de 2009, cópias da petição à Senhora Ministra da Educação, e ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que estes se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição.

No dia 28 de Maio de 2009, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior enviou à Comissão de Educação e Ciência, através do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, um ofício esclarecendo que solicitaram as informações e esclarecimentos relevantes sobre a matéria contida na petição ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e ao Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

À data do relatório o Ministério da Educação ainda não se tinha pronunciado.

II – Motivação.

O peticionário solicita que seja incluído nas ementas das cantinas escolares um menu alternativo (ovo-lacto-vegetariano).

O peticionário expressa a sua preocupação quanto às “atrocidades feitas aos animais criados para consumo e às quais grande parte da população continua alheia,” bem como alerta para os “benefícios que uma dieta vegetariana equilibrada trazem para a saúde, comprovados por inúmeros estudos”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Considera que com a presente Petição “não só "acordaria" os alunos e encarregados de educação para uma realidade das nossas vidas bem como facilitaria a vida aos jovens, como eu, que, recentemente se têm consciencializado para os benefícios deste regime alimentar e que se deparam com dificuldades logo nas escolas para poder ingressar neste tipo de dieta”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

III – Parecer

Tendo em conta o exposto neste relatório e a pretensão presente na petição em análise, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte **Parecer**:

- a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, e do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para analisarem a pretensão do peticionário e tomar as medidas que entendam adequadas, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 19.º da LDP.¹
- b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da LDP².
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 575/X/4ª ser arquivada com conhecimento ao peticionário nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º³ da LDP.

Palácio de São Bento, 2 de Junho de 2009

O Deputado Relator


(André Almeida)

O Presidente da Comissão


(António José Seguro)

¹ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: O conhecimento dado ao ministro competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa»;

² «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

³ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente resultar: [...] m) O seu arquivamento, com conhecimento ao peticionário ou peticionários.»